



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 630-A/79:

Autoriza o Conselho Administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da obra de ligação por cabo das centrais telefónicas militares e das forças de segurança na área de Lisboa, no valor de 15 551 600\$.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 630-A/79

de 29 de Novembro

Considerando a necessidade de assegurar a ligação por cabo das centrais telefónicas militares e das forças de segurança na área de Lisboa:

Mandam o Conselho da Revolução e o Governo da República Portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho,

respectivamente pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contrato com a firma Batista Marques & Serrano, L.ª, para a execução da obra de ligação por cabo das centrais telefónicas militares e das forças de segurança na área de Lisboa, no valor de 15 551 600\$.

2 — O contrato referido no número anterior terá a distribuição que se indica:

Em 1979 — 2 500 000\$;

Em 1980 — 13 051 600\$;

sendo a importância de 1980 acrescida do saldo que se verificar no ano de 1979.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças, 22 de Novembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.